



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 475794/2017**

**TP N. 012/2017**

**Análise e Julgamento de Recursos Administrativos**

**I - Preliminar**

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **ALVARO MIGUEL - EPP** que busca a reforma da decisão da CPL quanto à sua **INABILITAÇÃO** na Tomada de Preços nº 012/2017, conforme análise da sessão interna no dia 30/11/2017.

**II – Dos Fatos e Pedidos**

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A empresa **ALVARO MIGUEL - EPP** alega que sua qualificação técnica atende integralmente ao objeto da contratação e ao edital.

A recorrente também afirma que não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

**III – Da Análise**

Tais questionamentos depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Passamos as análises.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

LICITAÇÃO  
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 475794/2017**

**TP N. 012/2017**



Prefeitura Municipal de  
**VÁRZEA GRANDE**

**SUS**  **SECRETARIA DE SAÚDE**

**CI nº 218/SOP/SMS/2017**

Várzea Grande, 27 de dezembro de 2017

**De: Alan Toshiaki Sato**  
Coordenadora de Obras - SMSVG

**PARA: Aline Arantes Correa**  
Presidente da CPL

**Assunto: RESPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A  
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2017**

Prezada,

Cumprimentamos, na oportunidade considerando o processo administrativo emitido pela empresa Alvaro Miguel EPP referente a tomada de preço nº 012/2017, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada no ramo de engenharia para fornecimento de projeto elétrico, dimensionamento e detalhamento do(s) grupo(s) gerador(ES) de emergência, compatibilizando as instalações elétricas já existentes (Projeto as built) e considerando as previsões de futuras instalações elétricas, para segurança e funcionalidade de equipamentos elétricos, eletromecânicos e eletromédicos do Hospital e Pronto Socorro do Municipal de Várzea Grande / MT nos casos de falta de abastecimento por parte da concessionária de energia.

A empresa alega "não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço".

Porem a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 diz:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700  
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000 – Email: [licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

LICITAÇÃO  
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 475794/2017**

**TP N. 012/2017**



Prefeitura Municipal de  
**VÁRZEA GRANDE**

**SUS**  **SECRETARIA DE SAÚDE**

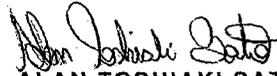
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), **negrito nosso**.

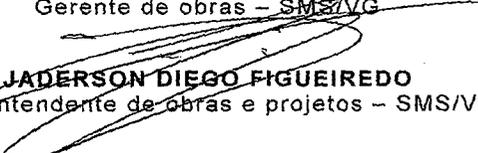
A comprovação técnica (CAT) por parte do licitante é algo natural em qualquer licitação para contratação de serviços de engenharia. No caso, exigiu-se comprovação de ter realizado o dimensionamento e detalhamento de grupo gerador, não foi exigido modelo ou marca específica, potência etc, mas que atende-se minimamente ao objeto do edital.

A CAT é a forma que a administração pública tem para saber se a empresa possui mesmo os requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto indicado no edital, garantindo assim a qualidade do serviço pretendido e o bom investimento dos recursos públicos.

Diante do exposto mantemos a decisão emitida na CI nº 197/SOP/SMS/2017 de considerar a empresa Alvaro Miguel EPP como inapta.

Sem mais para o momento

  
**ALAN TOSHIAKI SATO**  
Gerente de obras - SMS/VG

  
**JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**  
Superintendente de obras e projetos - SMS/VG

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700  
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000 - Email: [licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br)



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 475794/2017**

**TP N. 012/2017**

Cumpra registrar, que o desprovemento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Ressaltamos que a CPL publicou na data de 19/10/2017 o edital da Tomada de Preços n. 12/2017, no site da Prefeitura de Várzea Grande, Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas, Jornal Oficial Eletrônico os Municípios de Mato Grosso e Diário de Cuiabá, com realização da sessão pública prevista para 07/11/2017. Publicado o certame, a Lei n. 8666/93, faculta a impugnação ao edital pelo licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, conforme disposto n art. 41, §1º da Lei supramencionada.

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “*

Constatamos que nenhuma empresa interessada no certame protocolou qualquer impugnação ao edital com essas alegações antes da fase de habilitação, momento oportuno para isso, ficando implícita que todos os interessados concordaram com os termos do edital, inclusive a recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

LICITAÇÃO  
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 475794/2017**

**TP N. 012/2017**

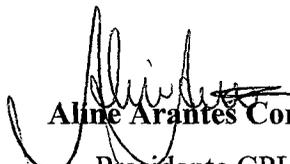
**IV – Da Decisão**

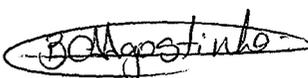
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber o Recurso da Recorrente **ALVARO MIGUEL - EPP** e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo a licitante **INABILITADA**.

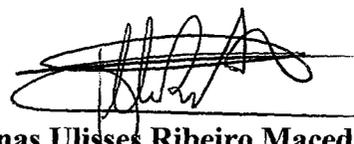
Desse modo, como não há mais empresas interessadas, a CPL declara o presente Processo licitatório **FRACASSADO**.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 03 de Janeiro de 2018.

  
**Aline Arantes Correa**  
Presidente CPL

  
**Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho**  
Membro CPL

  
**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo**  
Membro CPL